



CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Rua Presidente Costa e Silva, 260 - Caixa Postal 42 - Telefone: 46-3556-1266
85.740-000 - E-mail: camaraperola@hotmail.com.br - Pérola D'Oeste - Paraná

MOÇÃO Nº 02/2025

A Câmara de Vereadores de Pérola D'Oeste, por meio de seus Vereadores subscritos da presente Moção Legislativa, amparados no Artigo 82. Inciso III; Artigo 83. Inciso III do Regimento Interno desta Casa de Leis, Apresentam, que após lida no Expediente, Moção de Apoio a dois Projetos em tramitação no Congresso Nacional, o **PDL 3/2025**, que susta os efeitos da resolução nº 258, de 23 de dezembro de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e do **PL 1904/2024**, que visa impedir que o aborto seja reconhecido como direito, sem previsão de limite de tempo gestacional, durante todos os nove meses da gravidez, até o momento do parto.

Dê-se ciência desta Moção ao Excelentíssimo Senador David Alcolumbre, Digno Presidente do Senado Federal, bem como ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Hugo Motta, Presidente da Câmara dos Deputados;

É a Moção

Sala das Sessões.

Pérola D' Oeste - Paraná, 24 de março de 2025.

Leonardo Bagetti
Presidente da Mesa Diretora

Mauro Cirineu Palharini
Vice-Presidente da Mesa

Cleverson Pigoso
1º Secretário da Mesa

Neuza Capra Pavanelo
2º Secretário da Mesa

Emerson Kaibers
Vereador

Jucinei Rodrigues
Vereador

Raquel de Barros
Vereadora

Claudia Alfien
Vereadora

Liane Moretto
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Rua Presidente Costa e Silva, 260 - Caixa Postal 42 - Telefone: 46-3556-1266
85.740-000 - E-mail: camaraperola@hotmail.com.br - Pérola D'Oeste - Paraná

Justificativa

Configurou-se, de modo especial a partir da segunda metade do século XX, um forte movimento mundial pela legalização do aborto. Práticas que até então eram vistas como crimes, pretenderam passar a ser reconhecidas como direitos humanos. Mais recentemente passou-se a pretender estender o reconhecimento do aborto como direito até o momento do parto. Tal pretensão vai diretamente contra o sentido da *Declaração Universal dos Direitos Humanos* que afirma que **“todo ser humano tem direito à vida”**, independente da legislação positiva. Pretende-se solapar os princípios fundamentais da democracia moderna, entre os quais o principal é ser uma verdade auto evidente que todo ser humano é dotado de direitos inalienáveis, e entre estes, o primeiro é o direito à vida.

Leonardo Bagetti
Presidente da Mesa Diretora

Mauro Cirineu Palharini
Vice-Presidente da Mesa

Cleverson Pigoso
1º Secretário da Mesa

Neuza Capra Pavanelo
2º Secretário da Mesa

Emerson Kaibers
Vereador

Jucinei Rodrigues
Vereador

Raquel de Barros
Vereadora

Claudia Afllen
Vereadora

Liane Moretto
Vereadora